

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.868.034-6

DATA: 21/12/22

PARECER CEE/CES n.º 34/23

APROVADO EM 10/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/23 até 12/05/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 232/23 (fl. 432), e Informação Técnica n.º 17/23-CES/Seti (fls. 429 a 431), ambos de 04/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, mediante Ofício n.º 199/22 GR/UENP, de 21/12/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: Decreto Federal nº. 79.150, de 19 de janeiro de 1977.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.868.034-6

b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual n.º 1.815 DOE de 27/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 39/19, de 09/04/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/19 até 12/05/23. (fl. 12)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de Educação Física – Licenciatura, obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 662, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

Considerando que as diretrizes curriculares do curso de Educação Física possibilitam entrada única para licenciatura e bacharelado, conforme a Resolução CEE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, o curso de Educação Física – Licenciatura, ora em análise, passou por adequação do PPC fazendo, portanto, a opção por ambas as terminalidades.

A UENP solicitou, em 21/11/22, por meio do Ofício n.º 157/22 GR/UENP, e-protocolo n.º 19.742.359-5, excepcionalmente para o curso de Educação Física, a dilação do prazo máximo de envio do protocolo de renovação de reconhecimento sob os seguintes argumentos:

(...)

III – Solicitação Dilação de Prazo

O curso de Educação Física vem organizando, sob orientação da Pró-Reitoria de Graduação, a sua proposta de Adequação Curricular, a partir do último parecer do CEE/PR e da perspectiva de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais específica do Curso, atendimento a resolução que trata da curricularização da extensão e adequação a Resolução n.º 02/2019. A proposta, bastante substancial, implicará em alterações significativas para o curso, dentre elas a mudança para uma proposta para o ingresso único no Curso, sendo importante destacar, que a proposta pretende atender às indicações realizadas pelo CEE/PR e CNE.

Pelo exposto, e considerando:

- a) A efetiva implantação da proposta de adequação curricular para ingressantes a partir do ano letivo de 2023;
- b) Término do ano letivo de 2022 somente em março de 2023;
- c) Indicativo para início do ano letivo 2023 da UENP a partir de 03/04/23
- d) E a vigência do Decreto Estadual n.º. 1815/2019, com vencimento em 12/05/2023.

Solicitamos a esse egrégio Conselho, excepcionalmente para o curso de Educação Física, a dilação do prazo máximo de envio do protocolo de Renovação de Reconhecimento até o dia 20 de dezembro de 2022, de modo a viabilizar a devida adequação curricular do curso em tempo de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.868.034-6

atendimento da regulamentação antes do início do ano letivo de 2023, quando de sua obrigatória implantação.

Por fim, solicitamos que, se assim aprouver a esse colegiado, que a eventual concessão de dilação de prazo resguarde o curso de possíveis penalidades regulatórias.

(...)

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 21/12/22, com atraso, em desacordo com o artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), atualizado conforme a Resolução CEE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, para o Bacharelado e 3.200 (três mil e duzentas) horas, para a Licenciatura, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 440 e 441 e 430)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 484 a 488, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 450 a 454, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 464 a 467. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 169 a 250.

O curso tem como coordenadoras as professoras:

- Licenciatura: Heres Faria Ferreira Becker Paiva, graduada em Educação Física (1991), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2002), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e doutora (2020), pela Universidade de Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 546)

- Bacharelado: Flávia Evelin Bandeira Lima Valério, graduada em Educação Física (2010), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2002), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora (2018), pela UNIMEP. Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 546)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.868.034-6

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 15 (quinze) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 546 a 550)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 442 e 443:

Licenciatura

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente)		Formação (Quantidade de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	-	-	2019	2020	2021
2018	40	-	-	-	-	40
2017	41	-	-	-	26	-
2016	40	-	-	30	-	-

Na licenciatura, considerando os concluintes dos últimos 03 (três) anos 2019 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2018, observa-se a porcentagem de 79%.

Conforme apresentado às fls. 484 a 488 e fls. 415 a 423, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, nos seguintes termos:

(...)

5.6 Curricularização da Extensão (AEX)

A Curricularização da Extensão (AEX) compõe 320 horas distribuídas ao longo do curso, e inseridos em forma de projetos, com atendimento a comunidade, não integrado a carga-horária das disciplinas (ANEXO VI).

(...)

Em relação à Extensão Universitária, haverá ampla interação dos docentes e discentes do curso de Educação Física com a sociedade, por intermédio de ações interdisciplinares, intercursos e outras, impactando na formação do aluno e promovendo a transformação social. Desta forma, a preocupação será sempre promover propostas de extensão universitária estruturada quanto à demanda, estratégia de ação, formação de parceria e impacto social para área.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.868.034-6

7. ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO

Conforme Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e em conformidade com a Resolução 003/2022 da UENP, as atividades curriculares de extensão do curso de Educação Física ocorrerão como componente curricular obrigatório na forma de atividades de extensão no decorrer do curso, conforme descrito no Anexo VI, com carga horária total de 320 horas, contemplando o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular.

(Fls. 523, 525, 528)

Em que pese a justificativa apresentada pela UENP para o atraso no envio do protocolado, o descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/23 até 12/05/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, para o Bacharelado e 3.200 (três mil e duzentas) horas, para a Licenciatura, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento:

a) informe, objetivamente, como foi efetivado o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

b) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.868.034-6

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES